

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2021.

Nota Técnica: CONSULTA PÚBLICA MME Nº 114 DE 02/08/2021.

Esta Nota Técnica inclui as contribuições da Câmara da Indústria de Energia, Petróleo e Gás da FIEMG, a respeito da Consulta Pública n° 114 do MME, sobre proposta de minuta de Portaria contendo diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Contribuições:

- Necessidade de redução do volume mínimo para participação no programa de 30MW médios para 1MW médio. Embora torne mais complexa a apuração e controle pela CCEE e pelo ONS, a redução da demanda mínima ampliaria o número de possíveis participantes no programa;
- 2. Aumento da duração dos produtos ofertados, variando entre 1 e 24 horas, dependendo da disponibilidade do ofertante. A portaria sugere produtos de 4 ou 7 horas apenas;
- 3. Implementação da possibilidade de agregar cargas de mesmo grupo econômico, independente de possuírem ou não o mesmo CNPJ (raiz);
- 4. Além dos produtos D-1 e D-0, já contemplados na portaria, incluir produtos D-2 a D-7 visando agregar maior previsibilidade aos ofertantes e prazo adequado para os ajustes de produção.
- 5. A portaria prevê exclusão do programa quando o consumidor despachado não cumpra o que foi ofertado. Nesse ponto a portaria deveria considerar prazo suficiente para o

WWW.FIEMG.COM.BR













consumidor justificar o não cumprimento evitando assim, sua exclusão e contribuição com o programa.

- Não deverá ser considerada a rampa de saída na apuração da redução. Caso o consumidor permaneça com o consumo abaixo da linha de base, o sistema seria beneficiado;
- A rampa de entrada deve ser de até 4 horas permitindo o consumidor se adequar à redução projetada. Algumas cargas envolvidas necessitam de tempo para desligamento;
- A remuneração ao participante deve considerar integralmente o preço ofertado no BID, e não retirar o PLD;
- 9. A linha de base, em vez de considerar a média de consumo das últimas semanas, deveria considerar a demanda contratada, facilitando o processo de adesão, controle e apuração. A linha de base, refletindo a média das últimas semanas, pode não representar de modo fiel ao perfil de consumo do agente desestimulando sua participação no programa;
- Os preços ofertados e os despachos considerados devem ser contabilizados no cálculo do CMO. Se faz necessário o estudo do impacto dessa contabilização no PLD.

Respeitosamente,

HUMBERTO MACHADO ZICA Câmara da Industria de Energia, Petróleo e Gás







